

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 73/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.837/2024
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr (a) **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Obras e Serviços Municipais Sr (a) **Benedito Carlos Lacerda**, portador do RG nº 10.220.521 e do CPF nº 853.669.608-78.

CONTRATADA: 4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.367.412/0001-15, estabelecida à Rua Eduardo Augusto Mesquita, nº 835, Galpão I, Parque Santa Teresa, Estado de São Paulo, na cidade de Carapicuíba, Telefone (11) 4146 - 1000, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Sr (a) **Dirceu de Oliveira Filho**, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.742.450-0 e do CPF/MF nº. 128.462.768-38, residente e domiciliado a Rua Quari, nº 58, Vila Leopoldina - São Paulo - SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a contratação emergencial de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na lei 2977/2010, e públicas do município, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto da dispensa de licitação supra, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: documentos do processo de dispensa de licitação, especificações do Anexo I, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no serviço, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para a execução dos serviços deste contrato é de **R\$ 5.940.000,00** (Cinco milhões e novecentos e quarenta mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DAS SERVIÇOS NÃO PREVISTAS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei nº. 14.133 de 01/04/21.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço ora executado será efetuado em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

Parágrafo Primeiro

O preço correspondente ao serviço será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

Parágrafo Segundo

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do presente contrato.

As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a prestação do serviço, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133 de 01/04/21 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no Termo de Referência e neste contrato.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na execução do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais, ou ainda a prestação do serviço em desacordo com as especificações constante do Termo de Referência ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do serviço, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 01/04/21 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa, conforme previsto no Termo de Referência;
- III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Rescisão contratual, com multa de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

Multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços;

Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não adequados determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;

Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema;

Excluídas as hipóteses de incidências de multas previstas de forma específica para condutas tipificadas no presente instrumento, será aplicada ainda multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, caso a contratada deixe de disponibilizar o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido, para cada Caminhão.

O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

Multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes do custo unitário do item do serviço contratado, por Container para resíduos não disponibilizados; pela não remoção do Container para resíduos quando do seu pleno carregamento; por não pesagem e descarga no destino final previamente determinado pela contratante;

Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada caixa compactadora não disponibilizada; pela não remoção da caixa compactadora quando do seu pleno carregamento quando solicitado pela CONTRATANTE; por não execução da pesagem e da descarga no destino final previamente determinado pela contratante; pela remoção e transporte ao destino final do Container para resíduos coletado sem a devida autorização da CONTRATANTE; pela remoção e transporte ao destino final do Container para resíduos sem seu pleno carregamento dos resíduos, até a correção do problema;

Multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor mensal do item do serviço por não disponibilizar o operador nos locais de instalação dos Containers para resíduos; por falta de higienização do local; por falta de manutenção da infraestrutura; por falta de manutenção dos equipamentos; por cada dia do Container para resíduos não instalados, até a correção do problema;

Multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes ao preço unitário do serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, até a correção do problema, por cada uma das seguintes infrações: por uso de veículos inadequados para o circuito de coleta; por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora; por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; por não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema de rastreamento e comunicação da frota; por uso equipamentos e/ou

uniformes não determinados para os serviços; por não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de operação; por transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por cada item da Ordem de Serviço (O.S) não atendido; por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; por cada dia trabalhado com número inferior de ajudantes da equipe de operações Especiais de Limpeza; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta dos equipamentos especificados na composição dos serviços, principalmente de basculamento de container;; por falta de distribuição de impressos; por despejo de chorume e detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da EMPRESA CONTRATADA ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço; por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos; por transportar nos veículos coletores pessoas estranhas aos serviços objeto do contrato.

Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização;

Multa no valor equivalente a 30 (trinta) vezes ao preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares por execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

Multa no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação dos Caminhões, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais;

Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento, bem como quando o empregado não estiver devidamente uniformizado; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a EMPRESA CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$V = 2M$

Onde:

V = valor da multa cumulativa;

M = valor da última multa aplicada.

A insistência na reincidência das infrações submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas (advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual), conforme a gravidade da infração e sua constância.

A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, à multa no valor de 2% do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da EMPRESA CONTRATADA motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 156 e seus incisos da Lei 14.133/21.

Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços se iniciará após ordem de serviço emitido pela Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais, tudo em conformidade com ANEXO I, respeitando as quantidades solicitadas, e observadas às regras específicas fixadas no presente Termo de Referência e no contrato.

A contratada devesse entregar a Licença (LO), como também da Anotação de Responsabilidade técnica – ART requerida junto ao CREA, PAE (Plano de atendimento emergencial) Vigente e do Cadastro Especial de INSS (CEI), em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais, após o recebimento da ordem de serviço, tudo em conformidade com ANEXO I.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **90** (noventa) dias, contados a partir do dia **13/07/2024**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurar a suspensão do serviço deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Atender plenamente o descrito do Termo de Referência;
- (b) Assegurar o serviço deste Contrato e a sua execução.
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle necessário à execução dos serviços;
- (f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência que a este deu origem.

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do serviço deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do serviço deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço deste Contrato será recebido por funcionários, especialmente designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento do serviço executado, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O serviço será recebido provisoriamente, por responsáveis, por um período de 03 (três) dias, para verificação da conformidade do serviço com a especificação, qualidade, quantidade e preço.

Os funcionários responsáveis pela fiscalização do serviço serão constituídos por 03 (três) pessoas da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

No período de carência para recebimento definitivo, os responsáveis poderão solicitar a substituição do serviço em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição do serviço deverá ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificção, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

A comunicação para substituição do serviço será efetivada pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do serviço, objeto desta da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação SEMO nº **09.01.04.122.0002.3.3.90.39.99-289**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a)** Quando for decretada sua falência;
- (b)** Quando do requerimento de sua concordata;
- (c)** Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d)** Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e)** Quando houver atraso na execução do serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Termo de Referência e Anexos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos ao serviço executado e aprovado.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a executar o serviço deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 12 de julho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Benedito Carlos Lacerda
Secretário de Obras e Serviços Municipais

4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Dirceu de Oliveira Filho
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Solicitação é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA COMERCIAIS QUE NÃO ESTÃO ENQUADRADO NA LEI: 2977/2010, E PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

Execução dos serviços de coleta e transporte até aterro sanitário em local de responsabilidade da Prefeitura, situado hoje no endereço: Av: Ouro Branco, nº 474 Refúgio dos Bandeirantes – Santana de Parnaíba, (sendo em aproximadamente até 50km de acesso), dos resíduos sólidos domiciliares, de feiras livre e resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características de resíduos sólidos domiciliares; (Classe II- A conforme ABNT 10004 de 2004) gerados no Município.

CONSTANDO DOS SEGUINTE TERMOS:

- 1.2 Mínimo 28 sendo: 25 Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m³ de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos e disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características.
- 1.3 Mínimo 07: sendo 06 caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5 m³, devidamente identificadas e sinalizadas para depósito de resíduo domiciliar, em diversas ruas do Município e disponibilizar 01 caminhão reserva com as mesmas características.
- 1.4 Mínimo de 04 Caminhões de Pequeno porte tipo Utilitário.
- 1.5 Mínimo de 80 Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m³, devidamente identificadas, sinalizadas e numeradas.
- 1.6 Mínimo de 80 Container de lixo para resíduos, capacidade de 1.200 L, devidamente identificados, sinalizados e numeradas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o serviço de coleta de resíduos domiciliares se constitui em serviço essencial para manter a limpeza Urbana, no Município, bem como sua conservação com finalidade estética e em prol da salubridade ambiental, sua interrupção pode comprometer a saúde da população, e qualidade ambiental, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços de forma emergencial, enquanto é realizada uma nova licitação.

Av. Dante Carraro nº 333 Cidade Ariston (INAC). Carapicuíba - SP - Fone: (11) 4184-3776.

3. DEFINIÇÕES

3.1 **Limpeza Urbana:** é o conjunto de ações, exercidas sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, relativas aos serviços públicos de coleta e remoção dos resíduos sólidos e de seu transporte, tratamento e disposição final, e dos serviços públicos de limpeza de vias e logradouros públicos, bem como de sua conservação com finalidade estética e em prol da salubridade ambiental;

3.2 **Gerenciamento dos Serviços de Limpeza Urbana:** é o processo que compreende a operação e o controle da coleta, da manipulação, do acondicionamento e do transporte, até a destinação final dos resíduos sólidos.

3.3 **Resíduos Sólidos (RS):** materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, gerados como sobras de processos ou aqueles que não possam ser utilizados com a finalidade para os quais foram originalmente produzidos e que se apresentam nos estados sólido ou semissólido, como líquidos não passíveis de tratamento como efluentes, ou ainda os gases contidos;

Resíduos Sólidos Comerciais (RSC): são resíduos sólidos urbanos gerados em estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como escritórios, repartições públicas, etc.

3.4 **Roteiro de Coleta** - Compreende o itinerário no qual devem ser efetuados os serviços de coleta de constantes neste termo de referência.

4. Especificações

4.1

1	30.000	Ton.	Contratação de Empresa Especializada em Execução dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Comerciais que não estão enquadrados na Lei: 2977/2010 e Públicas do Município.
2	Mínimo de 28	Equip	25 Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m ³ de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos e disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características.
3	Mínimo de 7	Equip	6 Caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m ³ , devidamente identificada e sinalizada para depósito de resíduo domiciliar em diversas ruas do Município e disponibilizar 01 Caminhão reserva com as mesmas características.
4	Mínimo de 4	Equip	Caminhão de Pequeno porte tipo Utilitário.
5	Mínimo de 80	Unid.	Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m ³ , devidamente identificadas, sinalizadas e numerada.
6	Mínimo de 80	Unid.	Container de lixo, capacidade 1.200L, devidamente identificados, sinalizados e numerados.

Av. Dante Carraro nº 333 Cidade Ariston (INAC). Carapicuíba - SP - Fone: (11) 4184-3776.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada diariamente, de segunda a segunda observando-se o cronograma de coletas, trocas de caçambas, e as trocas emergenciais aos domingos, dentro dos limites do Município. Os serviços deverão ser ininterruptos, em qualquer condição climática.

5.2 Haverá 3 (três) turnos de coleta: **Manhã, Tarde e Noite**; observando-se que o período noturno deverá atender o centro da Cidade e Vias de Grande Fluxo viário durante o dia.

5.3 - Plano de coleta:

- Descrição da metodologia operacional proposta para a realização dos serviços;
- Mapa zoneamento onde consta os setores e bairros;
- Definição dos períodos e dias de coleta por setor;
- Monitoramento;
- Relação de vias, indicando setor e turno de execução dos serviços.

5.3.1 Modelo de coleta diferenciada em locais específicos:

Calçadão: No calçadão a coleta deverá ser diária e deverá ser executada 05 vezes ao dia, salientando que neste local as lixeiras serão subterrâneas com capacidade aproximada de 6.200 L.

Obs: Se houver a necessidade pela municipalidade de retirada de lixo de outras lixeiras subterrâneas, a prefeitura informará com antecedência.

No momento temos 10 contêineres de lixo de 1.200 L, os quais são trocados diariamente.

5.3.2 Endereço das caçambas e/ou contêineres de lixo que deverão ser trocados diariamente:

Rua Mirassol - Ariston	Rua Lizarda - Ariston
Rua Rifânia – Ariston	Rua Dummont – Ariston (Cemitério)
Rua Nova Prata - Ariston	Av. Mário Covas - Centro
Av. Desembargador Dr. Eduardo Cunha de Abreu – Centro	Av. Deputado Emilio Carlos - Centro
Rua São João Del Rey – Vila Municipal	Rua Pérola do Oeste – Jardim Elzinha
Estrada da Aldeinha – Aldeia	Av. Xapuri – Aldeia
Rua Gomes – Vila Veloso	Av. Jatobá – Vila Veloso
Estrada do Pequiá – Vila Menck	Rua Alterosa – Cohab V
Rua Fênix – Jd. Novo Horizonte	Viel Mercúrio - Jd. Novo Horizonte
Av. Plutão – Jd. Novo Horizonte	Estrada das Acácias – Parque Roseira
Av. Marginal – (Paturis)	

Av. Dante Carraro nº 333 Cidade Ariston (INAC). Carapicuíba - SP -Fone: (11) 4184-3776.

5.3.3 Endereço das caçambas e/ou contêineres de lixo que deverão ser trocadas 03 (três) vezes na semana:

Viela são Roque – Cohab II	Av. Brasil – Cohab II
Rua Birutu – Vila Veloso	Rua Guaratã – Vila Veloso
Rua Maria Fausta Martins	Rua Porto Rico – Jardim Colonial
Estrada do Jacarandá – Alto Santa Lúcia	Rua Arealva – Jardim Santa Rita
Rua Alvinópolis – Cohab V	Rua Francisco Pignatari – Centro
Rua Eduardo Augusto de Mesquita – Parque santa Teresa	

Obs: Haverá demais locais que serão informados pela Contratante de acordo com a necessidade.

5.4 Constitui como obrigação da CONTRATADA, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste Termo.

5.4.1 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria de Obras e Serviços Municipais a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

5.4.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

5.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

5.4.4 Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

5.4.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.4.6 Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4.7 Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;

Av. Dante Carraro nº 333 Cidade Ariston (INAC). Carapicuíba - SP - Fone: (11) 4184-3776.

5.4.8 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

5.4.9 Manter, durante todo período da contratação, a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

5.4.10 Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

5.4.11 Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

5.4.12 Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;

5.4.13 Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

5.4.14 Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;

5.4.15 Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

5.5 Responsabilizar-se:

5.5.1 Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

5.5.2 Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos de que resultem as destruições ou danificações, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.5.3 Por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT;

5.5.4 Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;

5.5.5 Responder pela qualidade do objeto contratado, salvo na hipótese de vício oculto.

5.5.6 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5.7 É responsabilidade da CONTRATADA o respeito às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.5.8 A equipe em serviço deverá permanecer com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança. O transporte entre as instalações será de responsabilidade da CONTRATADA. O não cumprimento de qualquer uma das condições supracitadas impedirá a equipe de executar o serviço.

5.5.9 A CONTRATADA deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e inspeções solicitadas pela CONTRATANTE, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às citadas reuniões, devendo estar presente o preposto, o técnico e o encarregado responsável hora solicitados.

5.5.10 Será vedada, à CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.6. A EMPRESA CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Carapicuíba ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Carapicuíba de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

5.6.1 Nos serviços em vias públicas, à EMPRESA CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Prefeitura Municipal de Carapicuíba ou a terceiros;

5.6.2 Considerando que o serviço de engenharia, pertinente à limpeza urbana, se enquadra como empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, conforme Art.4º, §1º, e item 3 do Anexo I da Lei Estadual nº 12.916, de 08 de novembro de 2005, a EMPRESA CONTRATADA responsável é obrigada a requerer à Agência Estadual de Meio Ambiente e recursos Hídricos – CPRH os documentos pertinentes à execução dos serviços.

5.7 DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA.

Av. Dante Carraro nº 333 Cidade Ariston (INAC). Carapicuíba - SP - Fone: (11) 4184-3776.

5.5.5 Responder pela qualidade do objeto contratado, salvo na hipótese de vício oculto.

5.5.6 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5.7 É responsabilidade da CONTRATADA o respeito às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.5.8 A equipe em serviço deverá permanecer com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança. O transporte entre as instalações será de responsabilidade da CONTRATADA. O não cumprimento de qualquer uma das condições supracitadas impedirá a equipe de executar o serviço.

5.5.9 A CONTRATADA deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e inspeções solicitadas pela CONTRATANTE, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às citadas reuniões, devendo estar presente o preposto, o técnico e o encarregado responsável hora solicitados.

5.5.10 Será vedada, à CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.6. A EMPRESA CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Carapicuíba ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Carapicuíba de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

5.6.1 Nos serviços em vias públicas, à EMPRESA CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Prefeitura Municipal de Carapicuíba ou a terceiros;

5.6.2 Considerando que o serviço de engenharia, pertinente à limpeza urbana, se enquadra como empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, conforme Art.4º, §1º, e item 3 do Anexo I da Lei Estadual nº 12.916, de 08 de novembro de 2005, a EMPRESA CONTRATADA responsável é obrigada a requerer à Agência Estadual de Meio Ambiente e recursos Hídricos – CPRH os documentos pertinentes à execução dos serviços.

5.7 DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA.

Av. Dante Carraro nº 333 Cidade Ariston (INAC). Carapicuíba - SP - Fone: (11) 4184-3776.

- 5.7.1 Veículos com máximo de cinco anos de Fabricação.
5.7.2 Combustível, manutenção e mão de obra por conta da Contratada.
5.7.3 Os equipamentos contidos com a coleta de resíduos sólidos, deverão ser pesados Antes e depois da sua descarga.
5.7.4 Os veículos da coleta deverão estar adesivados em local de fácil visualização com informativo que o identifique como prestador de serviço, conforme o padrão apresentado pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba. (Em anexo)
5.7.5 para permitir o monitoramento da operação, os veículos coletores também deverão ser equipados com sistema de rastreamento via GPS, que tenha a finalidade única de que a CONTRATANTE monitore e cheque o cumprimento ou não dos setores e/ou circuitos planejados.

5.8 DA MÃO DE OBRA

- 5.8.1 - 35 (trinta e cinco) motoristas qualificados e treinados.
5.8.2 - 04 (quatro) motoristas reservas com as mesmas qualificações.
5.8.3 - 89 (oitenta e nove) coletores qualificados e treinados – 03 coletores por caminhão compactador, 01 coletor para cada caminhão Poly e 2 coletores para cada caminhão Utilitário.
5.8.4 - 10 (dez) coletores reservas com as mesmas qualificações.
5.8.5 - 03 (Três) supervisores para acompanhamento dos serviços.
5.8.6 - Todos os funcionários alocados nos serviços estarão registrados em carteira conforme regime CLT.
5.8.7 - Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando respectivos EPI's.
- 5.9 A instalação predial em relação aos equipamentos e funcionários deverá ser preferencialmente no município e ou cidades limítrofes ajustando assim, a eficiência e eficácia da logística dos caminhões que estarão nas ruas coletando os resíduos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- 6.2 Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de funcionário e/ou fiscal designado, a quem compete, também, oficializar todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 6.3 Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;

Av. Dante Carraro nº 333 Cidade Ariston (INAC). Carapicuíba - SP - Fone: (11) 4184-3776.

6.4 Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

7.2. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todas as demais exigências referentes aos serviços contratados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa, conforme previsto neste Edital;
- III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

8.2. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

8.2.1. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

8.2.2. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não adequados determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;

8.2.3 Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para vistoria prévia quando solicitado, até a correção do problema.

8.2.4. Excluídas as hipóteses de incidências de multas previstas de forma específica para condutas tipificadas no presente instrumento, será aplicada ainda multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, caso a contratada deixe de disponibilizar o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido, para cada Caminhão.

8.3. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

8.3.1. Multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do item do serviço contratado: por Container de lixo e/ou caçamba não disponibilizado; pela não remoção do Container de lixo e/ou caçamba quando do seu pleno carregamento; por não pesagem e descarga no destino final previamente determinado pela contratante; por falta de higienização do local; por falta de manutenção dos equipamentos, até a correção do problema.

8.4. Multa no valor equivalente a 10(dez) vezes ao preço unitário do serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, até a correção do problema, por cada uma das seguintes infrações: por uso de veículos inadequados para o circuito de coleta; por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora; por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; por não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema de rastreamento e comunicação da frota; por uso equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços; por não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de trabalho; por transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; por cada dia trabalhado com número inferior de ajudantes da equipe de coleta; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta dos equipamentos especificados na composição do serviços, principalmente de basculamento de container,; por falta de distribuição de impressos; por despejo de chorume e detritos nas vias públicas; por solicitação de propinas por parte de empregados da EMPRESA CONTRATADA ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço; por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos; por transportar nos veículos coletores pessoas estranhas aos serviços objeto do contrato.

8.4.1. Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por alteração do Plano de coleta sem prévia autorização da fiscalização;

8.4.2. Multa no valor equivalente a 30 (trinta) vezes ao preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares por execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

8.4.3. Multa no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

8.5. Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação dos Caminhões, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais;

8.5.1. Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento, bem como quando o empregado não estiver devidamente uniformizado; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.

8.6. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a EMPRESA CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$$V = 2M$$

Onde:

V = valor da multa cumulativa;

M = valor da última multa aplicada.

8.6.1. A insistência na reincidência das infrações submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas (advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual), conforme a gravidade da infração e sua constância.

8.7 - A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

8.7.1 - Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

8.7.2- A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

8.7.3 - As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

8.8 - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, à multa no valor de 2% do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da EMPRESA CONTRATADA motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93.

8.8.1 - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas, bem como na legislação pertinente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A Contratada elaborará, quinzenalmente a medição dos serviços executados baseadas nas disposições contidas neste Termo de Referência.

9.2. Após o aceite da medição pelo Gestor do Contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1 Nota fiscal referente ao período dos dias trabalhados.

9.2.2 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e informações relativas à Previdência Social – GFIP, dos trabalhadores da contratada.

9.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 13/07/24, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos da Lei.

Carapicuíba, 11 de julho de 2024

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Obras e Serviços Municipais



Benedito Carlos Lacerda
Secretário de Obras de Serviços Municipais

Av. Dante Carraro nº 333 Cidade Ariston (INAC). Carapicuíba - SP - Fone: (11) 4184-3776.

Processo Administrativo nº 20837/2024 - Dispensa de Licitação nº 73 / 2024 - Contrato 58/2024
licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5500 – R. 5441
Rua Joaquim das Neves, nº 211- Vila Caldas, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-030

PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/24

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação De Empresa Especializada Em Execução Dos Serviços De Coleta De Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Comerciais Que Não Estão Enquadrado Na Lei: 2977/2010 E Públicas Do Município.	30.000	Ton.	R\$ 198,00	R\$ 5.940.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.940.000,00

PROPOSTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/24



Carapicuíba 11 de julho 2024

A
PREFEITURA DE CARAPICUÍBA
CNPJ: 44.892.693/0001-40
Av. Dante Carraro, Nº 333
Cidade Ariston, Carapicuíba, SP
Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

A/c.: Sr. Benedito Carlos Lacerda
Tel. (11) 4184-9776

A empresa **4R Ambiental Locação de Equipamentos Elreli**, com situada à Rua Eduardo Augusto Mesquita, Nº 835 Parque Santa Tereza, Carapicuíba, São Paulo, SP, CNPJ: 04.367.412/0001-15, Apresenta neste ato a Proposta Comercial especializada para a prestação do serviço de transporte de resíduos (entulhos) com destinação final licenciado pela CRIE/SB.

Os serviços objeto dessa contratação serão a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA COMERCIAIS QUE NÃO ESTÃO ENQUADRADAS NA LEI: 2977/2010, E PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

1- Introdução

Temos o prazer em submeter à vossa apreciação nossa proposta comercial para prestação de serviço de coleta e transporte até aterro sanitário em local de responsabilidade da Prefeitura, situado hoje no endereço: Av. Ouro Branco, nº 474 Refúgio dos Banfeirantes – Santana de Parnaíba, (sendo em aproximadamente até 50km de acesso), dos resíduos sólidos domiciliares, de feiras livre e resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características de resíduos sólidos domiciliares; (Classe II- A conforme ABNT 10004 de 2004) gerados no Município.

2- Condições Comerciais e Operacionais:

Declaramos ter total conhecimento das responsabilidades descritas no presente termo de referência e nos comprometemos atender todos os requisitos em questão recebido por e-mail nessa data para a referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.**

3 – Especificações:

1	30.000	Ton.	Contratação de Empresa Especializada em Execução dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Comerciais que não estão enquadradas na Lei: 2977/2010 e Públicas do Município.
2	Mínimo de 20	Equip.	25 Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m ³ de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos e disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características.
3	Mínimo de 7	Equip.	6 Caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m ³ , devidamente identificadas e sinalizadas para depósito de resíduo domiciliar em diversas ruas do Município e disponibilizar 01 Caminhão reserva com as mesmas características.
4	Mínimo de 4	Equip.	Caminhão de Pequeno porte tipo Utilitário.
5	Mínimo de 80	Unid.	Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m ³ , devidamente identificadas, sinalizadas e numeradas.
6	Mínimo de 80	Unid.	Container de lixo, capacidade 1.200L, devidamente identificados, sinalizados e numerados.

Os serviços propostos destinam-se ao transporte de 30.000 (trinta mil toneladas) de Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Comerciais que não estão enquadrados na Lei: 2977/2010 e Públicas do Município.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição
01	30.000	Tonelada	Transporte e destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Comerciais que não estão enquadrados na Lei: 2977/2010 e Públicas do Município.

Rua Eduardo Augusto Mesquita, Nº 835, Carapicuíba, SP. CEP: 06340-380. PABX: (11) 4196-1000 Email: comercial@4rambiental.com.br



A Frequência dos transportes será conforme termo de referência supramencionado.
O Prazo contratual será de 90(noventa) dias a partir de 13/07/2024 podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.
A medição e Fechamento será quinzenalmente.

Valor cobrado pelo serviço será R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) para cada tonelada coletada, conforme previsão do item 4.1 do referido termo de referência.

No valor proposto já está incluso as taxa de destinação, bem como valores de transportes, mão de obra e todos os equipamentos conforme previsão do item 4.1 do referido termo de referência.

Por fim, pelo seu representante legal que assina essa proposta vem declarar ter conhecimento das responsabilidades registradas no referido termo de referência comprometendo-se atendê-las plenamente.



Manoel de Oliveira Filho
Diretor de Oliveira Filho RG: 128.462.768-38

04.367.4121/0001-15

4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI

Eduardo Augusto Mesquita 835 Galpão
Parque Santa Tereza CEP: 06340-380
CARAPICUÍBA SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: 4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 58/24

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na lei 2977/2010, e públicas do município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 12 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Benedito Carlos Lacerda**
Cargo: Secretário de Obras
CPF: 853.669.608-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Dirceu de Oliveira Filho**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 128.462.768-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Benedito Carlos Lacerda**
Cargo: Secretário de Obras
CPF: 853.669.608-78

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Benedito Carlos Lacerda**
Cargo: Secretário de Obras
CPF: 853.669.608-78

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Andrea Cristina de Sousa Barboza**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 144.969.138-28

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.